



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se ao §2º do art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se o atual §2º:

“Art. 27.”

§ 2º Para as unidades de microgeração, a incidência dos componentes enumerados no **caput** será a seguinte:

- I - 15% (quinze por cento) a partir de 2025;
- II - 35% (trinta por cento) a partir de 2026;
- III - 55% (quarenta e cinco por cento) a partir de 2027;
- IV - 75% (sessenta por cento) a partir de 2028;
- V - a regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 do PL trata das regras a serem aplicadas a todas as unidades geradoras de energia que protocolarem sua solicitação de acesso na distribuidora depois de 12 meses da aprovação da Lei. Todas estarão sujeitas aos mesmos prazos de transição, com exceção daquelas que protocolarem a solicitação de acesso entre o 13º e o 18º mês contado da data de aprovação da Lei.

Apesar de reconhecermos que, eventualmente, todos terão de pagar um percentual maior dos componentes da tarifa, consideramos que seria mais justo dar aos microgeradores um prazo de carência maior, pois a energia por eles gerada costuma ser compensada localmente e, portanto, há pouco uso da rede.

SF/21676.16476-08

Esses pequenos geradores, em razão de seu tamanho reduzido e estrutura menos robusta, são os que mais sofrerão com as novas regras, mesmo sendo elas introduzidas de forma escalonada. E esse segmento, que corresponde a cerca de 94% do mercado de geração distribuída, é o que mais gera empregos. Em um momento em que a economia já sofreu tanto por causa da pandemia, não convém prejudicar ainda mais uma geração de energia que traz dinamismo para a economia e ajuda a economizar os recursos hídricos e térmicos do País.

Por essa razão, propomos adiar em 24 meses o início do período de transição para os microgeradores que protocolarem sua solicitação de acesso depois de 12 meses da aprovação da Lei. Esse adiamento lhes dará folego para se recuperarem das dificuldades decorrentes da pandemia.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF